



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 049

de 11 de março de 2014

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa do Prefeito Municipal de Botucatu)

"Altera os Artigos 81 e 82 da Lei Orgânica do Município de Botucatu."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, de acordo com parágrafo 3º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º Os arts. 81 e 82 da Lei Orgânica do Município de Botucatu passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 81 -

I -

- a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta;
- c) dação em pagamento e
- d) investidura, que consiste na alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obra pública.
- e) os proprietários de imóveis lindeiros mencionados na alínea "d" do presente artigo terão preferência na aquisição por compra ou permuta, sendo que as áreas resultantes de modificação de alinhamento, aproveitáveis ou não, serão alienadas nas mesmas condições.

II

.....

- c) dação em pagamento;
- d) ações, que serão vendidas na Bolsa, conforme legislação específica e
- e) outros títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, edificados ou não, contratará concessão de direito real de uso, nos termos da legislação federal, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta pela lei quando:

- a) o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais e
- b) houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A investidura dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 3º A doação a órgãos públicos com a finalidade de interesse comum ou do próprio Município poderá ser gravada com simples destinação específica.

Art. 82 - A aquisição de bens imóveis por compra, recebimento de doação com encargo, permuta ou dação em pagamento dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Vereador **JOÃO ELIAS PEREIRA**
1º Secretário

Vereador **ANDRÉ ROGERIO BARBOSA**
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS